

**MUNICÍPIO DE LOURES****Aviso n.º 15384/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento de Habitação do Município de Loures — 1.ª alteração.

Regulamento de Habitação do Município de Loures — 1.ª alteração

Ricardo Jorge Colaço Leão, Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e pelo n.º 1, do artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e para efeitos do disposto no artigo 139.º Código do Procedimento Administrativo que, por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, datada de 22 de junho de 2023, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 24 de maio, foi aprovada a 1.ª alteração ao Regulamento de Habitação do Município de Loures.

A alteração ao Regulamento que pelo presente se publica, foi dispensado de consulta pública, de acordo com o disposto no artigo 100.º, n.º 3, alíneas *a*) e *b*) e artigo 101.º, n.º 1.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se publica o presente na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da Internet, em www.cm-loures.pt.

28 de julho de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Jorge Colaço Leão*.

Regulamento de Habitação do Município de Loures, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 28 de julho de 2022, por proposta da Câmara Municipal, datada de 23 de julho de 2022 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 162, de 23 de agosto e na Internet, no sítio institucional do Município, posteriormente alterado por deliberação da Assembleia Municipal, de 22 de junho de 2023, por proposta da Câmara Municipal de 24 de maio de 2023.

1.ª alteração ao Regulamento de Habitação do Município de Loures

«Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como Lei habilitante, o disposto na alínea *c*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 65.º, no artigo 112.º e no artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *h*), *i*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugadas com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação em vigor e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — No âmbito do arrendamento apoiado, o presente Regulamento aplica-se:

a) [...]

b) [...]

c) A todos os indivíduos e agregados familiares residentes no concelho de Loures que se encontrem em situação habitacional precária e sem condições para proverem outra habitação condigna.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 12.º

Requisitos de acesso ao arrendamento apoiado

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado terá como pressuposto a grave carência económica e habitacional dos candidatos.

2 — Constituem requisitos cumulativos de qualificação para atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado:

- a) Residir comprovadamente no concelho;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Ter nacionalidade portuguesa ou qualquer outra nacionalidade, desde que com título de residência válido em território português;
- d) [Anterior alínea e)]
- e) [Anterior al. f)]

Artigo 13.º

Impedimentos

1 — Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, a verificação de alguma das seguintes situações:

a) Qualquer dos elementos do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho, ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

b) [Anterior al. c)]

c) Qualquer dos elementos do agregado familiar seja titular de uma habitação de arrendamento apoiado atribuída pelo Município de Loures ou Município limítrofe;

d) [Anterior al. e)]

e) [Anterior al. f)]

f) [Anterior al. g)]

g) [Anterior al. h)]

2 — [...]

3 — [Anterior 4]

4 — [Anterior 5]

5 — [Anterior 6]

Artigo 15.º

Formalização do pedido de atribuição de habitação

1 — [...]

2 — O formulário de inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos necessários à prova dos factos, nomeadamente:

a) Número dos documentos de identificação civil e fiscal de todos os elementos do agregado familiar (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão/Cédula de Nascimento/Assento de Nascimento/Cartão de Contribuinte);

b) Número de Identificação da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;



- c) Declaração da AT — Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da composição do agregado familiar;
- d) Cópia do documento de autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;
- e) Comprovativo de todos os rendimentos dos elementos do agregado familiar maiores de 18 anos (nota de liquidação do IRS, recibos de vencimento e extrato de remunerações emitido pela Segurança Social, pensões, prestação de rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, inscrição nos Centros de Emprego, etc.);
- f) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a (in)existência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;
- g) No caso dos menores, deve ser entregue comprovativo da regulação do exercício das responsabilidades parentais, quando aplicável;
- h) Comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes com idade inferior a 18 anos;
- i) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, ou eventuais problemas de saúde crónicos que confirmam incapacidade, deve ser apresentado Atestado de Incapacidade Multiúsos comprovativo dessa situação;
- j) Comprovativo da situação dos elementos dependentes com idade inferior a 26 anos.»

316747572